LEI COMPLEMENTAR Nº 076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera as Leis Complementares nº 028/04, de 15 de dezembro de 2004, e nº 027/04, de 30 de setembro de 2004, que modificam o Código Tributário do Município.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal, do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica incluído o subitem 21.01, no item 21, do § 5º, do artigo 1º da Lei Complementar Municipal N° 028, de 15 de dezembro de 2004, que Altera a Lei Complementar nº 002/01, de 28 de dezembro de 2001, Código Tributário do Município, com a seguinte redação:

"Art. 1º.....
.....;
§5º .....
.....
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
.....(NR)

Art. 2º A forma de tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre os fatos geradores dos Serviços de registros públicos, cartorários e notariais, correspondentes ao Item 21.01 desta Lei, que ocorrerem no período de 1° de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, será de acordo com a Tabela II – 4 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Item 21.01 - Serviços De Registros Públicos, Cartorários e Notariais.

Parágrafo único. O valor definido na Tabela II – 4 deverá ser revisto até 30 de setembro de 2010 com base no principio da capacidade contributiva.

Art. 3º Fica incluído o item 4.8 na Tabela XIII da Lei Complementar nº 027/04, de 30 de setembro de 2004, que altera a Lei Complementar nº 002/01, de 28 de dezembro de 2001, Código Tributário do Município, com a seguinte redação:

"Tabela XIII – Taxa de Ocupação em Bens de Uso Comum e Especial do Povo
4.8 Ocupação de Próprio Municipal
4.8.1 Até 2,0 m² de ocupação .....25 UFM
4.8.2 De 2,0 até 3,5 m² .....50 UFM
4.8.3 Acima de 3,5 m² .....70 UFM"**(NR)**

Art. 4º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2009.

_

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal

_

TABELA II – 4

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
ITEM 21.01 - SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.

POR PROFISSIONAL	POR MÊS EM UFM
Tabeliães e registradores titulares dos ofícios de notas e registros públicos.	500